

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004688/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/10/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068447/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.013465/2014-40
DATA DO PROTOCOLO: 22/10/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO BITTENCOURT;

E

UEG ARAUCARIA LTDA, CNPJ n. 02.743.574/0001-85, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ERLON CARAMURU TOMASI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal dos Engenheiros do Plano CNPL**, com abrangência territorial em **Araucária/PR e Curitiba/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A Empresa reajustará os salários de seus empregados, no mês de setembro de 2014, utilizando 100% (cem por cento) do INPC (IBGE) acumulado entre setembro/2013 e agosto/2014, de 6,35% (seis vírgula trinta e cinco por cento) como forma de recompor as perdas inflacionárias referentes ao período.

§ Único: Não serão compensados os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como as equiparações salariais determinadas por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO REAL

A Empresa concederá aumento, no percentual de 1,15% (um vírgula quinze por cento), para todos os empregados, a título de Ganho Real, aplicando este valor sobre os salários vigentes em 01 de setembro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A UEG Araucária pagará aos seus empregados abono salarial equivalente a 2,5 (duas virgula cinco) remunerações do mês de setembro de 2014, incluindo os adicionais do empregado, com natureza indenizatória, a ser pago na aprovação do acordo, sendo 2,0 (dois virgula zero) como abono indenizatório e 0,05 (zero virgula cinco) como abono por produtividade, em decorrência do excelente resultado apresentado pela empresa, com piso de R\$ 6,000 (seis mil reais).

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - AUMENTO DE PRODUTIVIDADE

A empresa concederá aumento, no percentual de 4,5% (quatro virgula cinco por cento), para todos os empregados a título de Produtividade, aplicando este valor sobre os salários vigentes em 01 de setembro de 2014.

Paragrafo Unico: Este valor será concedido em caráter excepcional, somente na celebração deste acordo, como forma de reconhecimento pelo excelente ano da empresa, que obteve recorde de geração e receita.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A UEG Araucária pagará mensalmente, 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado que exerça cargo de supervisão ou gerência, a título de Gratificação de Função.

§ Primeiro: O valor pago a título de gratificação de função integrará a remuneração para todos os efeitos legais.

§ Segundo: Os empregados que exerçam cargos de gerência, estão dispensados do controle de jornada, não cabendo a estes também o pagamento de horas extras.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa manterá o benefício do auxílio-alimentação já concedido atualmente, com base no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, sem que tal benefício tenha natureza salarial, através de vale-refeição e/ou vale alimentação, de acordo com a opção do empregado, no valor nominal de R\$ 1000,00 (mil reais) mensais, inclusive uma parcela adicional no mês de dezembro, na forma de 13ª (décima terceira) parcela.

§ Único: O valor concedido a esse título não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

Em atenção ao disciplinado no artigo 389, §1º, da CLT, a Empresa pagará às suas empregadas e empregados, a título de auxílio creche, sem natureza salarial, conforme Súmula nº. 310 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, o valor mensal de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) por filho com idade entre 0 (zero) e 72 (setenta e dois meses)

§ Único: estenderá este benefício ao empregado ou empregada que tenha a tutela de menores observando os mesmos critérios acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO PARA COMPRA DE OCULOS (ARMAÇÃO E LENTES CORRETIVAS)

Conceder o auxílio na aquisição de lentes corretivas (óculos (armação + lentes) ou lentes de contato) mediante receita médica, limitado a um valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE FUNÇÃO

A UEGA Araucária pagará, a partir de 01 de outubro de 2014, o valor fixo de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por mês, ao empregado que exerça cargo de coordenação, a título de adicional de função.

Paragrafo Primeiro: O valor pago a título de adicional de função, integrará a remuneração para todos os efeitos legais.

Paragrafo Segundo: Os empregados que exerçam cargos de coordenação ficam obrigados a efetuar o controle de jornada e farão jus ao recebimento das horas extras que venham a realizar.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

A UEG Araucária manterá todas as conquistas constantes em Acordos Coletivos de Trabalho e normas internas editadas anteriormente ao presente instrumento.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO DE LUCROS

A UEG Araucária discutirá, com as entidades sindicais que representam os funcionários da UEGA, de que forma os funcionários participarão nos lucros da empresa com relação ao exercício financeiro de 2014 (caso o resultado deste exercício apresente lucro). Esta reunião ocorrerá em março de 2015 com o objetivo de se efetuar o pagamento desta participação até o mês de maio de 2015.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO EDUCAÇÃO

A UEG Araucária concederá a seus empregados auxílio-educação para curso superior, curso de pós-graduação, mestrado, doutorado ou curso de idiomas, em matéria de função e atendendo ao interesse da empresa, correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da matrícula e das mensalidades, com teto no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), mediante respectiva comprovação, sem natureza salarial.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUX DE EMPREGADOS E DEPENDENTES DE EMPREGADOS PORTADORES DE NEECESSIDADES

A Empresa concederá aos empregados deficientes e/ou dependentes deficientes, a título de benefício social, sem natureza salarial, o valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

O valor mencionado será pago por empregado e/ou dependente de empregados, com necessidades especiais e/ou doenças crônicas raras consideradas autoimunes.

Paragrafo Primeiro: O reembolso do valor gasto na aquisição de próteses e órteses serão de 50%, inclusive próteses capilares limitado ao valor anual de R\$ 6000,00. (seis mil reais)

Paragrafo Segundo: A prótese capilar será reembolsada no caso de empregados e dependentes de empregados, portadores de doenças crônicas raras autoimunes, inesistindo tratamento eficaz para sua cura, como é o caso da Alopecia Areata Universal em que o sistema imunológico está em desequilíbrio, ocasionando queda total de cabelos e pelos do corpo.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

Empresa concederá a seus empregados, auxílio funeral no valor de R\$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais) a(o) cônjuge sobrevivente, ou, na falta deste, aos herdeiros do(a) empregado(a) que vier a falecer e ainda, ao(a) próprio(a) empregado(a) no caso de falecimento de seu pai, sua mãe, esposo(a) ou filho(a), durante a vigência do presente acordo.

§ Primeiro: O auxílio funeral somente será concedido ao (a) empregado (a) que apresentar em até 30 (trinta) dias, contados da data de ciência formal do falecimento, o atestado de óbito e a certidão de dependentes perante o INSS ou termo de inventaria mento.

§ Segundo: O auxílio funeral concedido pela Empresa tem natureza nitidamente indenizatória, não integrando ao salário do (a) empregado (a) para qualquer fim.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - KIT MATERIAL ESCOLAR UNIFORME

A UEGA concederá aos seus empregados uma parcela única no mês de janeiro de 2015, na valor de 400 (quatrocentos reais), a título de KIT material escolar e uniforme para cada dependente dos empregados que tenham até 15 (quinze) anos completados na vigência deste acordo, exclusivamente mediante a comprovação de matrícula de ensino pré escolar e ensino fundamental.

Paragrafo Primeiro: A concessão do Kit material e uniforme nao é considerado salário e nem gerará outros efeitos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE ADICIONAL DA GESTANTE NO EMPREGO

Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante a partir do momento em que comprovar a gravidez à Empresa, por atestado médico, até 360 (trezentos e sessenta) dias após o retorno da empregada às suas atividades laborais, conforme estabelecido pelo Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, no artigo 10, inciso II.

§ Único: Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão contratual por justa causa e pedido de demissão.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO E SUA EXTENÇÃO

A jornada normal de 8 (oito) horas diárias de trabalho poderá se estender até o limite de 2 (duas) horas diárias extraordinárias, sempre que a necessidade e urgência dos serviços assim as demandarem, observando-se o limite mínimo de 11 (onze) horas de descanso, entre o fim de uma jornada diária e o início de outra.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO E DIAS PONTE**

Fica acordado que a jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo legal permitido, como compensação para supressão do trabalho nos dias de "ponte", assim considerado aqueles entre fins-de-semana e dias feriados, conforme calendário elaborado pela Empresa.

§ único: A simples assinatura de acordo individual relativamente a cada dia "ponte" a ser compensado terá validade, nos termos da súmula 85, inc. I do TST

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS**

Fica formalizado através deste instrumento que a EMPRESA manterá o Banco de Horas, conforme disposto no artigo 59, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a equivalência compensatória de 01 (uma) hora trabalhada por 1 (uma) hora de descanso.

O prazo máximo para apuração do banco de horas será de 90 (noventa) dias, quando então deverá ser zerado o conteúdo do banco, sendo que as horas não compensadas na forma estabelecida nesta Cláusula, serão pagas como horas extras e com o adicional de 50% legalmente previsto.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FRACIONAMENTO DAS FERIAS A PEDIDO DO EMPREGADO**

Por solicitação do empregado, que tenha direito a trinta dia de ferias, estas poderão ser fracionadas em dois periodos corridos de quinze dias cada.

Paragrafo Primeiro: Os empregados que optarem pelo fracionamento das férias, não poderão dispor de 1/3 das férias relativo ao abono pecuniario, CLT art. 143.

Paragrafo Segundo: A solicitação devbera ser feita com antecedência minima de 60 (sessenta) dias e submetida a aprovação da diretoria da área.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE FERIAS**

A empresa concederá o pagamento de adicional de férias referente a 3/3 (três terços) da remuneração do empregado, por ocasião das férias, correspondendo 1/3 (um terço) da remuneração a título de Terço Constitucional, conforme disposto no inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal e 2/3 (dois terços) a título de Abono de Férias.

**RELAÇÕES SINDICAIS
DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A UEG Araucária descontará dos representados, em favor do sindicato, a título de custeio da campanha salarial, os valores deliberados e aprovados nas assembléias extraordinárias de cada entidade.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA**

Fica convencionado desde já que o descumprimento de qualquer cláusula deste acordo implicará em multa de R\$ 575,43 (quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos) por empregado, por cláusula descumprida e por mês de descumprimento, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

A Empresa complementarará o benefício percebido pelo (a) empregado (a) afastado (a) pela Previdência Social em razão de doença ou acidente de trabalho do 16º (décimo sexto) dia de afastamento até 360º (trecentésimo sexagésimo) dia, desde que consecutivos, no valor da diferença entre seu salário nominal e o benefício recebido na Previdência Social.

§ Primeiro: Este benefício terá conotação indenizatória, não consistindo, para nenhum fim, em verba de natureza salarial.

§ Segundo: Para recebimento do benefício o (a) empregado (a) deverá apresentar à Empresa mensalmente os comprovantes de recebimento do benefício previdenciário a fim de que lhe seja complementado o valor até o total de seu salário, no mês subsequente.

§ Terceiro: Recusando-se o (a) empregado (a) a submeter-se a perícia do órgão previdenciário ou, a ela submetendo-se, mas não fornecendo à Empresa cópia do laudo, a complementação poderá ser suspensa até que a providência seja efetivada.

§ Quarto: Para recebimento do benefício o (a) empregado (a) deverá apresentar mensalmente os comprovantes de recebimento do benefício previdenciário a fim de que lhe seja complementado o valor até o total de seu salário, no mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem as partes o Foro Trabalhista da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANUIDADE DE CONSELHOS DE CLASSE

A UEGA Araucaria efetuará o pagamento integral da anuidade aos conselhos regionais para os empregados que sejam responsáveis pela empresa perante os órgãos de classe.

CARLOS ROBERTO BITTENCOURT
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

ERLON CARAMURU TOMASI
DIRETOR
UEG ARAUCARIA LTDA